



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### LEI Nº. 1.611, DE 02 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR); PARA HIDRÔMETROS EM TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos usuários dos serviços de água, no âmbito do Município de Rio Paranaíba, o direito de aquisição e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único. O consumidor final fica isento de quaisquer taxações referentes a instalação dessas válvulas.

**Art. 2º** Sem prejuízo do direito do consumidor poder adquirir o equipamento, a concessionária, deverá, através da adoção de critérios próprios, instalar a válvula de retenção de ar aos seus consumidores.

Parágrafo único. Caso o consumidor opte em adquirir o equipamento bloqueador de ar através da concessionária, a empresa deverá fornecer o equipamento e parcelá-lo em até doze (12) vezes sem juros, devendo as parcelas serem incluídas nas tarifas da conta de água.

**Art. 3º** As instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

**Art. 4º** Preferencialmente, as válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

LEI PUBLICADA EM 02/05/2019.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**Art. 5º** O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o contido nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais.

**Art. 6º.** Os higrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 7º.** O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I – Ser instalado pela COPASA, no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II – Preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III – Manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

**Art. 8º.** A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá o prazo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

**Art. 9º.** O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 50 (cinquenta) Unidades de Valor Fiscal de Rio Paranaíba ou equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 10.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 02 de maio de 2019.

**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 02/05/2019.

**PAULO DE TÁRCIO SILVA**

Secretário Municipal de Administração